



**DECRETO Nº 16.382, DE 11 DE JULHO DE 2018.**

**REGULAMENTA O ART. 187 DA LEI Nº 2.357/2005, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE OS CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO NA ISENÇÃO DO IPTU.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no processo nº 004136 de 04 de abril de 2018;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os pedidos de isenção de IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), definidas nos incisos do Art. 187, da Lei nº 2.357/2005, (Código Tributário Municipal), deverão ser feitos anualmente até 10 (dez) dias antes de seu vencimento, em formulário próprio, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** – Os pedidos de isenção deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

**I – Para a isenção prevista no inciso I do art. 187 da lei nº 2.357/2005:**

- a) contrato firmado ou outro documento hábil;
- b) um documento de identidade e CPF quando pessoa física;
- c) CNPJ e contrato social quando pessoa jurídica;
- d) carnê do IPTU do exercício.

**II – Para a isenção prevista no inciso II do art. 187 da lei nº 2.357/2005:**

- a) título de posse ou propriedade do imóvel;
- b) um documento de identidade e CPF;
- c) declaração por escrito constando à assinatura de duas (02) testemunhas com CPF e Carteira de Identidade de que é proprietário de um único imóvel, residência unifamiliar, sob as penas da lei, em especial daquelas previstas no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e no artigo 1º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (lei dos crimes contra a ordem tributária);
- d) comprovante de residência, compreendendo conta de luz, telefone ou documento caracterizador de residência para o imóvel considerado, em nome do requerente;
- e) procuração, acompanhada de cópia da Carteira de Identidade do procurador, se for o caso;



- f) carnê do IPTU do exercício.

**III – Para a isenção prevista no inciso III do art. 187 da lei nº 2.357/2005:**

- a) título de posse ou propriedade do imóvel;
- b) um documento de identidade e CPF;
- c) declaração por escrito constando à assinatura de duas (02) testemunhas com CPF e Carteira de Identidade de que é proprietário de um único imóvel, residência unifamiliar e que sua renda bruta mensal é de até 03 (três) salários mínimos, sob as penas da lei, em especial daquelas previstas no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e no artigo 1º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (lei dos crimes contra a ordem tributária);
- d) comprovante da pensão ou proventos do mês anterior ou do mês do vencimento do IPTU do exercício;
- e) comprovante de residência, compreendendo conta de luz, telefone ou documento caracterizador de residência para o imóvel considerado, em nome do requerente;
- f) procuração, acompanhada de cópia da Carteira de Identidade do procurador, se for o caso;
- g) carnê do IPTU do exercício.

**IV – Para a isenção prevista no inciso IV do art. 187 da lei nº 2.357/2005:**

- a) declaração por escrito de que reside no imóvel.
- b) um documento de identidade e CPF;
- c) diploma de medalha de campanha;
- d) carnê do IPTU do exercício.

**V – Para a isenção prevista nos incisos V e VI do art. 187 da lei nº 2.357/2005:**

- a) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo, bem como a ata da última assembleia;
- b) cópia do CNPJ;
- c) declaração da destinação do imóvel;
- d) cópia da matrícula atualizada do Cartório de Registro de Imóveis;
- e) procuração, acompanhada de cópia da Carteira de Identidade do procurador, se for o caso;
- f) carnê do IPTU do exercício;
- g) Lei que reconhece a instituição como filantrópica ou a declaração de utilidade pública.

**V I– Para a isenção prevista no inciso VII do art. 187 da lei nº 2.357/2005:**

- a) título de posse ou propriedade do imóvel;



- b) um documento de identidade e CPF;
- c) comprovante de residência, compreendendo conta de luz, telefone ou documento caracterizador de residência para o imóvel considerado, em nome do requerente;
- d) declaração por escrito constando a assinatura de duas (02) testemunhas com CPF e Carteira de Identidade de que é proprietário de um único imóvel, residência unifamiliar, sob as penas da lei, em especial daquelas previstas no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e no artigo 1º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (lei dos crimes contra a ordem tributária);
- e) atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo, diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico), Estágio Clínico Atual, Classificação Internacional da Doença (CID), Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- f) carnê do IPTU do exercício.

**Art. 3º**- A ausência de quaisquer documentos acima mencionados, necessários ao reconhecimento do direito a isenção de que trata este decreto, implicará o indeferimento do pedido e a imediata exigência dos créditos tributários.

**Art. 4º** - A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, cancelar a isenção concedida, quando descaracterizadas as razões que fundamentaram a sua concessão.

**Art. 5º** - O beneficiário da isenção é obrigado a comunicar à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer ocorrência que implicar o cancelamento do benefício, inclusive nas hipóteses de alienação do imóvel ou aquisição de outro, sob pena de restabelecimento imediato da cobrança do imposto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se às disposições em contrário, em especial o Decreto 10.025, de 19 de maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de julho de 2018.

**LUIZ CARLOS PIASSI**  
**Prefeito Municipal**